



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

CONTRATO Nº 09/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

I – QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO – SETEEM	
Endereço: Rua Riachuelo, nº 726 – Bairro São José	Cidade: Aracaju/SE
CNPJ: 50.686.322/0001-04	
REPRESENTANTE LEGAL: Secretário de Estado	NOME: Jorge Elias Menezes Teles
ESTADO CIVIL: Casado	PROFISSÃO: Servidor Público
CPF nº: [REDACTED]	RG nº [REDACTED]

II – QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MANGABA ESTUDIO LTDA
ENDEREÇO:	Rua das Papoulas
TELEFONE:	(79) 9843-3233
Nº DO CNPJ:	46.584.392/0001-84
REPRES- TANTE LEGAL:	Bárbara Souza Monteiro Cayo Moreira Alcântara
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:	[REDACTED]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de cota prata de patrocínio no evento **Bienal de Arquitetura Brasileira - BAB**, na cidade de São Paulo - SP, nos dias 25 de março a 26 de abril de 2026, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), como forma de fomento ao evento realizado pela Patrocinada e reversão de exposição à Patrocinadora, tudo conforme a seguir disposto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. Pelo presente instrumento de patrocínio, a **PATROCINADORA** pagará à **PATROCINADA**, a importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

2.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado que será informado pela nota fiscal futura

2.3. A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 12º, da Lei 14.133/2021.

2.4. Por ocasião do pagamento, a **PATROCINADA**, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a “Certidão de Regularidade de Tributos”, Prova de Regularidade relativa à seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

2.5. Caso se faça necessária à representação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da **PATROCINADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.6. A **PATROCINADORA** poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela **PATROCINADA**, no caso de inadimplemento a este Contrato.

2.7. Os pagamentos poderão ser suspensos, quando houver:

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da **PATROCINADA**;
- b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a participante por conta do contrato firmado;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

2.8. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” do item 2.7, a nota fiscal do valor do evento devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da nova apresentação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente instrumento possui como investimento total o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
40101	11.333.0001	0820	3.3.90.39	1500



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DA PATROCINADA.

4.1. Em virtude do presente patrocínio, a **PATROCINADA** obriga-se a:

- a) Promover a ampla divulgação do **EVENTO** com antecedência, fazendo constar a logomarca com maior destaque do ESTADO DE SERGIPE como **PATROCINADORA** em material de produção de conteúdo digital em vídeo e/ou card.
- b) Inserir a marca do Estado de Sergipe como patrocinador em painel instagramável, camisas, banner/faixa.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA.

5.1. São obrigações da **PATROCINADORA**:

5.1.1. Efetuar o pagamento de que trata a Cláusula Segunda, no(s) prazo(s) e na forma estabelecida neste contrato

5.1.2. Encaminhar a logomarca do Estado de Sergipe de acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Devendo ser extinto o contrato com a quitação do pagamento do objeto contratado.

6.2. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, salvo o observado no item 6.5 desta cláusula, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição o novo investimento;

6.3. A renovação de um projeto de patrocínio também estará condicionada à sua prestação de contas e à avaliação dos seus resultados;

6.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.5. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.6. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESISTÊNCIA

7.1. Caso a **PATROCINADORA**, por qualquer motivo, venha a desistir de participar do evento, não haverá pagamento do valor do patrocínio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DO EVENTO.

8.1 A redefinição de prazos, datas, locais, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração Pública;

8.2. Os acréscimos ou supressões, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, em analogia ao disposto nos art.125 da Lei 14.133/2021, mantidas as mesmas condições contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido motivadamente apenas nos seguintes casos:

- i) Por qualquer das Partes no caso de descumprimento, total ou parcial, pela outra Parte, das obrigações ora pactuadas, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada pela Parte inocente para regularização dos inadimplementos;
- ii) Cancelamento do Evento por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em razão de eventos de caso fortuito ou força maior.

9.2. Caso este Contrato seja rescindido em razão da hipótese elencada no item i da cláusula 9.1 acima, a Parte inadimplente deverá prontamente indenizar a Parte inocente pelas perdas e danos (excluídos lucros cessantes) efetivamente incorridas pela Parte inocente e diretamente decorrentes ou relacionados ao inadimplemento ou à rescisão deste Contrato.

9.3. Nas hipóteses elencadas nos itens i e ii da cláusula 9.1 acima, ficará a **PATROCINADA** obrigada a restituir eventuais valores já pagos pela **PATROCINANTE** à **PATROCINADA** em decorrência deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA PUBLICIDADE



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

10.1. As Partes reconhecem que o presente contrato possui natureza de contrato administrativo, submetendo-se aos princípios da publicidade e da transparência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, dos arts. 5º e 13 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

10.2. O dever de sigilo restringe-se exclusivamente às informações que:

I – estejam legalmente protegidas por sigilo, nos termos da legislação vigente;

II – envolvam dados pessoais, na forma da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

III – digam respeito a informações cuja divulgação possa comprovadamente comprometer a segurança da sociedade ou do Estado, mediante fundamentação expressa.

10.3. Não se sujeitam a sigilo, em nenhuma hipótese, as informações relativas:

I – ao objeto do contrato;

II – ao valor do patrocínio;

III – às obrigações das partes;

IV – às contrapartidas institucionais pactuadas;

V – à execução contratual;

VI – à prestação de contas e fiscalização;

VII – aos atos de publicação obrigatória em portais oficiais, inclusive o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.4. A divulgação de informações decorrentes de requisição de órgãos de controle, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas ou mediante pedido formulado com base na Lei de Acesso à Informação não caracteriza violação do dever de sigilo, independentemente de comunicação prévia à outra Parte.

10.5. Qualquer interpretação desta cláusula deverá observar, de forma prioritária, os princípios da legalidade, publicidade, transparência e controle social, sendo nula de pleno direito qualquer restrição genérica ou desproporcional à divulgação de informações públicas.

10.6. O dever de sigilo, quando aplicável, subsistirá apenas enquanto perdurar a proteção legal específica da informação, não se estendendo de forma automática após o encerramento da vigência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes, e comum acordo, bem como seus empregados, agentes e subcontratados, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais deste Contrato de acordo com a legislação vigente



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei Brasileira nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável.

11.2.Cada Parte deverá assegurar que quaisquer dados pessoais que possa vir a fornecer à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados, responsabilizando-se pela licitude de tal compartilhamento de dados.

11.3.Cada Parte garante que observará todos os requisitos aplicáveis da LGPD em relação às atividades de tratamento dos dados pessoais decorrentes deste Contrato, mantendo a outra Parte indene de qualquer obrigação ou responsabilidade por suas eventuais ações ou omissões, bem como pelo tratamento de dados em desconformidade com as leis aplicáveis.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a PATROCINADA:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

c) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

12.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133/21).

12.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133/21).

12.5.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133/21).

12.6.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

14.1. Incumbirá ao PATROCINADOR providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Aracaju SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aracaju SE, _____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO